LEI MUNICIPAL Nº 4.858, 5 DE NOVEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a divulgação do telefone, endereço, horário de funcionamento e e-mail do Procon nos estabelecimentos comerciais e bancários do município e a disponibilização do Código de Defesa do Consumidor para consulta dos clientes.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

 Art. 1° - Os estabelecimentos comerciais e bancários do município ficam obrigados a divulgar em local visível, com placas ou cartazes, com letras de tamanhos e formas legíveis, o telefone, o endereço, o horário de funcionamento e e-mail do Procon de Pouso Alegre.

 Art. 2° - Havendo alguma mudança no número de telefone, endereço, horário de atendimento e e-mail do Procon, os estabelecimentos comerciais e bancários do município deverão atualizar as informações.

 Art. 3° - Cada estabelecimento comercial e bancário deverá ter no mínimo, 01 (um) exemplar do Código de Defesa do Consumidor a disposição dos clientes para a realização de consultas, em relação aos seus direitos.

 § 1° - O estabelecimento deverá informar em local visível, com placas ou cartazes, com letras de tamanhos e formas legíveis, que possui o Código de Defesa do Consumidor a disposição do cliente para consulta.

 § 2° - As placas e os cartazes para a divulgação das informações, de que trata o artigo 1° e o parágrafo anterior, deverão ter no mínimo às dimensões de 30 cm de largura por 45 cm de comprimento e serem instalados próximos aos caixas e balcões de atendimento do estabelecimento comercial.

 Art. 4° - A quantidade de placas ou cartazes a ser colocada nos estabelecimentos comerciais será estabelecida pelo órgão responsável do Poder Executivo, conforme o tamanho físico da empresa.

 Art. 5° - O não cumprimento desta Lei acarretará em multa a ser estipulada pelo Poder Executivo.

 Art. 6 – Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

 Art. 7° - Os estabelecimentos comerciais e bancários terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem ao disposto nesta lei, a contar da data da publicação de sua regulamentação.

 Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.